LEI nº 935 - de 18 de dezembro de 1967.

Modifica a Lei nº 192, que concedeu aforamento na quadra nº 21/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 192, de 4.5.51, ficará assim redigido:

"Art. 1º – É autorizado o aforamento, a EFIGÊNIO CURVELO, da metade sul do terreno nº 5, da quadra nº 21/A, onde está construído o prédio nº 51, antigo, da rua Barão do Triunfo".

Art. 2º É autorizado o aforamento da outra metade do terreno nº 5, parte norte, a LAIDES BOAVENTURA DA ROSA MONGE.

Art. 3º Os enfiteutas pagarão anualmente, a bôca do cofre, o fôro de NCr$ 0,06, sob pena de comisso.

Art. 4º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, os enfiteutas pagarão o laudêmio de 3%.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de dezembro de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo